

**Leis**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA**

**LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.**

**“Altera as Leis Municipais nº 018/2016 e nº 002/2017, para redução temporária das despesas, e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à Lei Orgânica do Município no ART. 38, § 7º e ao Regimento Interno da Câmara no ART. 189, § 4º.

**FAZ SABER** que o Plenário aprovou na Sessão Ordinária do dia 07 de dezembro de 2017, e a Câmara Municipal de Barra da Estiva, estado da Bahia, **DECRETA** e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam reduzidos em 20% (vinte por cento) os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais instituídos pela Lei Municipal nº 018/2016, alterando os artigos 1º, 2º e 3º, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 1º** – O Subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).

**Art. 2º** – O Subsídio mensal do Vice-Prefeito será de R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais).

**Art. 3º** – O Subsídio mensal dos Secretários será de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

**Art. 2º** – Ficam reduzidos em 10% (dez por cento) os vencimentos dos Cargos Comissionados instituídos no Anexo II da Lei Municipal nº 002/2017.

**Art. 3º** – Ficam suspensos até 31 de dezembro do ano em curso:

I – A concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração dos cargos em comissão e de função de confiança, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – Criação de cargo, emprego ou função;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;

**Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000**

**☎ (77) 3450.1349/1156 – ☎ (77) 3450.1110**

**CNPJ Nº 42.696.732/0001-08**

**Site: [www.camarabarradaestiva.com.br](http://www.camarabarradaestiva.com.br) – E-mail: [cmbe2010@yahoo.com.br](mailto:cmbe2010@yahoo.com.br)**



## **PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA – BA**

**IV** – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

**V** – Pagamento de férias em abono pecuniário;

**VI** – Equiparação salarial;

**VII** – Pagamento de licença prêmio, exceto para fins de aposentadoria.

**Art. 4º** – As medidas de redução de despesas definidas por esta Lei possuem caráter emergencial e provisório, diante do período atual de recessão econômica que atinge o país em todas as áreas de governo, visando atender aos mandamentos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** – Esta Lei é temporária e entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da publicação desta Lei, vigorando até 31 de dezembro de 2017, quando cessarão os seus efeitos, voltando os dispositivos legais por ela alterados a vigorar com suas redações anteriores a presente Lei.

**Gabinete do Vice-Presidente da Câmara Municipal de Barra da Estiva,  
em 02 de janeiro de 2018.**

  
**Vereador Elzito Medeiros Freitas**  
**Vice-Presidente**

  
**Vereadora Simone Silva Gonçalves de Sousa**  
**1ª Secretária**

**Av. Paulo Souto, 200 – Alto da Barra – Barra da Estiva Bahia - CEP. 46.650-000**  
**☎ (77) 3450.1349/1156 – 📠 (77) 3450.1110**  
**CNPJ Nº 42.696.732/0001-08**  
**Site: [www.camarabarradaestiva.com.br](http://www.camarabarradaestiva.com.br) – E-mail: [cmb2010@yahoo.com.br](mailto:cmb2010@yahoo.com.br)**